

Liberdade de Imprensa na Obra de Benjamin Constant: Direito Individual Liberal ou Garantia Política Republicana?

Freedom of the Press in Benjamin Constant's work: Liberal Individual
Right or Republican Political Guarantee?

Felipe Freller¹

Resumo

O artigo indaga o estatuto teórico da liberdade de imprensa na obra de Benjamin Constant, tendo como referência sua distinção entre princípios de liberdade e garantias. A hipótese é que a liberdade de imprensa é um componente da liberdade dos modernos no qual ocorre a articulação entre a esfera dos princípios de liberdade e a das garantias. Essa articulação é remetida ao esforço do autor para integrar duas linguagens políticas fundamentais para a elaboração de sua teoria política: a republicana e a liberal. O artigo reconstrói uma teoria da liberdade de imprensa desenvolvida pelo autor em linguagem liberal, a qual delimita o campo do pensamento e de sua expressão como pertencendo de direito ao domínio individual e define essa liberdade pela fórmula da não intervenção. Em seguida, sustenta que argumentos oriundos de uma linguagem republicana são construídos paralelamente à justificativa puramente liberal. Esses argumentos republicanos compreendem a liberdade de imprensa como um traço fundamental de uma constituição livre, na qual o arcabouço institucional e o espírito público se opõem à emergência de um poder arbitrário. Esse aspecto da obra de Constant é mobilizado para reavaliar os fundamentos normativos da liberdade de imprensa e seus desafios na sociedade moderna.

Palavras-chave: Benjamin Constant. Liberdade de imprensa. Liberalismo. Republicanismo.

¹ Doutorando em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (DCP-USP, São Paulo, SP, Brasil) e na mention "Études politiques" da École des Hautes Études en Sciences Sociales/Centre d'Études Sociologiques et Politiques Raymond Aron (EHESS/CESPRA, Paris, França). Agradeço à FAPESP pelo apoio financeiro à pesquisa de doutorado em curso, que possibilitou a redação deste artigo. E-mail: felipe@freller.net. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-2402-5742>.

Abstract

This article investigates the theoretical status of freedom of the press in Benjamin Constant's work, regarding his distinction between principles of liberty and guaranties. The hypothesis is that freedom of the press is a component of the liberty of moderns in which the articulation occurs between the sphere of principles of liberty and that of guaranties. We refer this articulation to the author's effort to integrate two fundamental political languages for the elaboration of his political theory: the republican and the liberal languages. The article reconstructs a theory of freedom of the press developed by the author in a liberal language, which delimits the fields of thought and expression as belonging by right to the individual domain and define this freedom by the non-intervention formula. Then, the article maintains that arguments from a republican language are built alongside this purely liberal justification. These republican arguments comprehend freedom of the press as a fundamental feature of a free constitution, in which the institutional framework and the public spirit oppose the emergence of an arbitrary power. This aspect of Constant's work is studied in order to reassess the normative foundations of freedom of the press and its challenges in modern society.

Key-words: Benjamin Constant. Freedom of the press. Liberalism. Republicanism.

Introdução

Benjamin Constant (1767-1830) é conhecido como um dos primeiros arautos da liberdade de expressão, especialmente da liberdade de imprensa, em sua acepção liberal moderna. Embora a liberdade de pensamento e de expressão já tivesse sido um tema central do século das Luzes, o autor franco-suíço se consagrou na história do pensamento político como um dos primeiros a articular a defesa da liberdade de imprensa a uma filosofia política liberal madura e autoconsciente, tendo sido também um grande paladino da causa no campo político prático, particularmente na Primeira Restauração Francesa (1814-1815), quando a questão da liberdade de imprensa estava no centro dos debates.

Apesar dessa consagração de Constant como profeta da liberdade de imprensa liberal moderna, ainda resta estabelecer com clareza o estatuto teórico da liberdade de imprensa em seu pensamento. Não restam dúvidas de que se tratava de uma dimensão central do que o autor consagrou como "liberdade dos modernos". No entanto, ainda parece pouco claro na literatura especializada sobre Constant qual era o fundamento teórico dessa dimensão da liberdade dos modernos relacionada à liberdade de publicar ideias e pensamentos.

O autor do grupo de Coppet² distinguiu de modo refletido os princípios de liberdade de suas garantias – uma distinção cujo desconhecimento teria levado vários teóricos políticos anteriores a importantes erros (CONSTANT *apud* HOFMANN, 1980, p. 27). Assim, o princípio da soberania do povo, entendido por Rousseau como a própria liberdade, é para Constant apenas uma das garantias da liberdade: “Ele é destinado a impedir um indivíduo de se apoderar da autoridade que só pertence à associação inteira; mas ele não decide nada sobre a natureza dessa autoridade. Portanto, não aumenta em nada a soma de liberdade dos indivíduos”³ (IDEM, p. 28). O mesmo diz Constant da definição de liberdade de Montesquieu, segundo a qual “A liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem” (MONTESQUIEU, 2005, p. 166). Tratar-se-ia igualmente de uma garantia da liberdade, na medida em que ninguém poderia impedir um indivíduo de fazer algo que as leis não proíbem, mas essa garantia não define “o que as leis têm ou não direito de proibir” (CONSTANT *apud* HOFMANN, 1980, p. 28), residindo justamente aí a maior ou menor extensão da liberdade individual. A própria organização do governo, com base no princípio da separação dos poderes, a qual havia sido o objeto dos *Fragments d’un ouvrage abandonné sur la possibilité d’une constitution républicaine dans un grand pays* escritos por Constant durante o Consulado, passa a ser vista em uma nova perspectiva nos *Principes de politique applicables à tous les gouvernements* de 1806, onde o autor estabelece de modo claro a distinção entre princípios de liberdade e garantias. Essa organização constitucional do poder passa a ser interpretada também como uma garantia, a qual se torna inútil quando não se estabelece primeiro o princípio da liberdade, ou seja, a limitação da autoridade social (IDEM, p. 54).

Diante de uma distinção tão precisa e apresentada como tão importante entre os princípios de liberdade e as garantias, é inevitável se perguntar o estatuto da liberdade de imprensa face a essa distinção. A liberdade de imprensa é ela mesma um direito individual inalienável, um princípio de liberdade, ou trata-se antes de uma garantia da liberdade, análoga ao princípio da soberania do povo, ao de que ninguém deve ser impedido de fazer algo que as leis permitem, à separação dos poderes, etc.?

² Referência ao Castelo de Coppet, residência de Jacques Necker e Madame de Staël, servindo como ponto de reunião para um grupo informal de pensadores que envolvia Necker, Staël, Constant, Sismondi, entre outros.

³ Todas as citações de obras que não estão em português nas Referências Bibliográficas foram traduzidas por mim.

Esta é a pergunta fundamental que este artigo procurará responder. O que a torna interessante é o fato de a liberdade de imprensa ser um ponto da teoria política de Constant em que a distinção entre princípios de liberdade e garantias parece se tornar menos nítida, já que essa liberdade é justificada de modo misto: um dos direitos fundamentais que os indivíduos não poderiam jamais alienar à autoridade, ela é apresentada também como a salvaguarda principal dos demais direitos no contexto moderno. A hipótese a ser desenvolvida é justamente que a liberdade de imprensa é um componente particular da liberdade dos modernos teorizada por Constant, no qual ocorre a articulação, e por vezes a fusão, entre a esfera dos princípios de liberdade e a das garantias.

Essa articulação entre a esfera dos princípios de liberdade e a das garantias, tecida de modo particular no âmbito da discussão sobre a liberdade de imprensa, será remetida ao esforço de Constant para integrar duas linguagens políticas fundamentais para a elaboração de sua própria teoria política: as linguagens republicana e liberal. No âmbito deste artigo, o republicanismo trabalhado por Constant, especialmente no início de sua carreira intelectual e política, refere-se à preocupação com uma *constituição livre*, isto é, com uma ordem política na qual o poder arbitrário é impedido pela boa organização constitucional e pela ação dos cidadãos na arena pública, imbuídos de um espírito público ativo. A obra de referência desse republicanismo de Constant são os *Fragments* já mencionados. Já o liberalismo, amadurecido nos *Principes de politique* de 1806, será entendido aqui como a doutrina centrada na *liberdade individual*, ou seja, nos direitos e liberdades gozados pelo indivíduo independentemente da constituição da comunidade política, os quais derivam da ausência de intervenção do governo, não de sua boa constituição.

A primeira parte do artigo se dedicará a uma revisão da bibliografia recente sobre Constant, interessada em sua classificação ora como liberal, ora como republicano, ora como autor que transitou entre as duas tradições e as articulou. A segunda parte procurará reconstituir a teoria da liberdade de imprensa desenvolvida pelo autor em linguagem liberal, a qual delimita o campo do pensamento e de sua expressão como pertencendo de direito ao domínio individual, não oferecendo, portanto, espaço para uma intervenção legítima da autoridade. Na terceira parte, sustentaremos que argumentos oriundos de uma linguagem republicana são construídos paralelamente à justificativa puramente liberal. Esses argumentos republicanos compreendem a liberdade de imprensa não

como um direito individual, mas como um traço fundamental de uma constituição livre, na qual o arcabouço institucional e o espírito público se opõem à emergência de um poder arbitrário. Isto é, a liberdade de imprensa é tratada por Constant não apenas como um direito, mas também como uma garantia. Embora, no sistema conceitual desenvolvido pelo autor em 1806, as garantias se subordinem aos princípios de liberdade, o caso da liberdade de imprensa é particular por não se tratar apenas de *uma* garantia, mas *da* salvaguarda principal dos direitos individuais no contexto moderno, os quais perdem efetividade quando não há liberdade de imprensa.

O objetivo teórico deste artigo é, portanto, duplo. Por um lado, o tema da liberdade de imprensa será mobilizado para reavaliar a articulação das linguagens republicana e liberal no discurso político de Constant, demonstrando a permanência, e por vezes a proeminência, de argumentos republicanos no interior do discurso liberal amadurecido em 1806. Por outro lado, esse aspecto da obra do autor será mobilizado para reavaliar os fundamentos normativos da liberdade de imprensa e seus desafios na sociedade moderna. O caso de Constant revela que esse componente fundamental da liberdade dos modernos deve responder a exigências oriundas de duas linguagens políticas diferentes: a liberal e a republicana. Se há complementaridade entre essas linguagens, há também tensões entre elas, as quais se refletem nos desafios colocados à liberdade de imprensa. Ao passo que, como simples direito individual liberal, a liberdade de imprensa depende apenas da ausência de intervenção estatal, como garantia política republicana, ela precisa ser apoiada por um espírito público ativo cujo modo de sustentação permanece em aberto na obra de Constant. Esses desafios derivados do modo como o autor compreende a liberdade de imprensa serão abordados na conclusão do artigo.

I

A interpretação mais convencional de Benjamin Constant é a que o classifica pura e simplesmente como um dos pais fundadores do liberalismo moderno. O principal adversário desse liberalismo que Constant contribuiu para fundar seria o republicanismo, associado na época do autor à ditadura jacobina. O texto mais influente para a consagração dessa interpretação é *Two concepts of liberty*, de Isaiah Berlin, de 1958. Embora não se trate de um ensaio especificamente sobre Constant, o autor franco-suíço é retratado como um dos que expressaram

mais claramente, na história do pensamento político ocidental, o conflito entre as duas concepções de liberdade opostas no ensaio de Berlin: as liberdades negativa e positiva (BERLIN, 2002, p. 209). Constant seria um defensor da liberdade negativa, compreendida como ausência de interferência, portanto um crítico da liberdade positiva característica da tradição republicana, ou seja, da compreensão da liberdade como autogoverno coletivo. Essa interpretação de Constant como liberal, em um sentido que o opõe ao republicanismo, permanece influente até os dias de hoje, sendo endossada tanto por seguidores quanto por críticos do autor do grupo de Coppet. Muitos autores do *republican revival* remetem a Constant a oposição berliniana entre liberdade negativa e positiva cujos termos eles pretendem criticar, aceitando com isso a interpretação liberal de Constant consagrada pelo próprio Berlin (BIGNOTTO, 2003; PETTIT, 1997, p. 18).

Contudo, apesar de influente até hoje, essa interpretação de Constant como puramente liberal e antirrepublicano vem sendo criticada por uma literatura renovada sobre o autor desde as últimas décadas do século XX. Um marco importante desse revisionismo é o livro de Stephen Holmes, *Benjamin Constant and the making of modern liberalism* (1984). Um dos objetivos principais de Holmes é desfazer “o mito de um conflito intratável entre liberalismo e democracia” (HOLMES, 1984, p. 2), ressaltando que a liberdade individual era compreendida por Constant como indissociável de um quadro democrático de liberdade política e de alta participação cívica.⁴ Holmes retira assim Constant do quadro de referências da oposição entre liberdade negativa e positiva consagrada por Berlin, dentro do qual o autor franco-suíço parecia o apologista de uma liberdade individual que poderia ser gozada independentemente da democracia.

Nos anos que se seguem ao livro de Holmes, aparecem trabalhos que vão além dessa constatação de que o liberalismo de Constant não era oposto à participação política democrática. Novos comentadores começam a notar elementos republicanos importantes na obra do autor. Isso não deveria surpreender. Durante o Diretório (1795-1799), Constant se introduz na vida política francesa justamente como um dos mais ardentes

⁴ Siedentop (1979) já havia enfatizado a importância do tema da participação política no liberalismo francês, a qual não teria sido tão percebida até então porque os estudiosos do liberalismo haviam tomado apenas a tradição liberal anglo-saxã como referência.

defensores do regime republicano, longe do qual parecia-lhe então impossível a existência da liberdade.⁵ Durante o Consulado (1799-1804), o autor orientou sua teoria política para uma das questões mais debatidas no campo republicano nos anos finais da Revolução Francesa: qual constituição republicana seria ao mesmo tempo viável para um grande país como a França, propícia à estabilidade e garantidora da liberdade? O resultado foram os *Fragments*, nos quais as instituições republicanas são defendidas ardorosamente contra as monárquicas, mesmo aquelas importadas eventualmente da Inglaterra. É verdade que o autor acabou se rendendo à monarquia constitucional à inglesa quando esse regime se mostrou a única alternativa possível ao despotismo napoleônico, em 1814.

Biancamaria Fontana foi uma das primeiras a ressaltar a dimensão republicana do pensamento de Constant. Em *Benjamin Constant and the post-revolutionary mind* (1991), ela afirma que “Constant demonstrava uma marcada preferência pelas instituições republicanas, na medida em que seu modelo político era baseado na soberania popular, na abolição dos privilégios hereditários e na igualdade política” (FONTANA, 1991, p. 65). Esse viés republicano de seu pensamento teria permanecido sob a Restauração, sua adesão à monarquia constitucional não sendo mais do que “uma escolha ditada por razões de oportunidade, realismo histórico e prudência prática” (FONTANA, 1991, p. 64). Em suma, Fontana compreende a contribuição teórica de Constant como sendo uma “redefinição da doutrina republicana após a revolução de 1789” (FONTANA, 1991, p. 65-66), a fim de “mostrar que a teoria era aplicável na prática, e, de fato, eminentemente apropriada para as condições de um grande Estado moderno com uma economia comercial avançada” (FONTANA, 1991, p. 66). Uma interpretação seguida por Annelien de Dijn, para quem “Constant desenvolveu uma corrente particular de liberalismo que pode ser descrita como neorrepublicano” (DIJN, 2008, p. 101).

Dois livros publicados em 2008 interessam especialmente à discussão sobre a articulação entre as linguagens liberal e republicana na obra de Constant, na medida em que esses trabalhos pesquisam a evolução do entrelaçamento complexo entre essas linguagens em uma perspectiva histórica, tendo como referência justamente o período em que o autor atuou: o fim do século XVIII e o início do século XIX. O primeiro deles é *Reimagining Politics after the Terror: The Republican Origins of French*

⁵ Os textos de Constant sob o Diretório podem ser encontrados em Constant, 1988.

Liberalism, de Andrew Jainchill (2008). O livro apresenta o republicanismo clássico como linguagem dominante na França dos anos 1794-1804,⁶ argumentando que o liberalismo moderno que recebia seus primeiros contornos nesse momento foi profundamente influenciado por temas republicanos clássicos, devendo ser caracterizado como um “republicanismo liberal”. A principal articulação do republicanismo liberal nascente durante o Consulado seria a empreendida pelos *Fragments* de Constant – uma obra informada por um objetivo autenticamente liberal, a liberdade individual, mas concebendo a construção constitucional segundo um modelo republicano clássico dominante na França termidoriana, no qual as principais garantias contra o despotismo seriam o equilíbrio dos poderes e a participação política movida pela virtude cívica (JAINCHILL, 2008, p. 275-285).

O segundo livro que se interessa pela evolução do entrelaçamento entre as linguagens republicana e liberal no contexto histórico pertinente para este artigo é *Liberal beginnings: making a republic for the moderns*, de Andreas Kalyvas e Ira Katznelson. A tese central do livro é que “o liberalismo, tal como o conhecemos, nasceu do espírito do republicanismo, de tentativas de adaptar o republicanismo às revoluções políticas, econômicas e sociais do século XVIII e das primeiras décadas do século XIX” (KALYVAS; KATZNELSON, 2008, p. 4). O estudo de Constant forneceria “um acesso privilegiado ao desdobramento e gradual cristalização do constitucionalismo liberal continental no interior e contra o pano de fundo republicano” (KALYVAS; KATZNELSON, 2008, p. 146).

O ponto de partida da teoria política de Constant seria puramente republicano, e esse republicanismo inicial receberia sua expressão exemplar nos *Fragments* – obra centrada no princípio da igualdade e na necessidade do espírito público ativo para manter a Constituição, conferindo pouco destaque a ideias como direitos individuais e limitação

⁶ A concepção de republicanismo clássico empregada por Jainchill é baseada primordialmente na obra de John Pocock. A pedra de toque dessa tradição seria a concepção da República como radicalmente contingente e precária, requerendo a virtude cívica de cidadãos ativos para se estabilizar. Jainchill associa também o republicanismo clássico a um constitucionalismo preocupado principalmente com o equilíbrio dos poderes, a fim de evitar a concentração de poder e o arbítrio, tendo como inspiração as teorias do regime misto (JAINCHILL, 2008, p. 6). O auge desse momento republicano clássico na França teria ocorrido no período termidoriano, cujas elites políticas permaneciam obcecadas pelo problema da contingência da República e buscavam o solucionar pelo equilíbrio dos poderes e por uma reforma dos costumes capaz de criar cidadãos virtuosos.

do Estado (KALYVAS; KATZNELSON, 2008, p. 152-158). Insatisfeito com os resultados de sua teoria política republicana, Constant teria desenvolvido em seguida uma teoria autenticamente liberal, nos *Principes de politique* de 1806. O núcleo dessa teoria liberal seria a liberdade civil, os direitos individuais, a crítica do princípio da soberania do povo e a limitação do alcance da autoridade social (KALYVAS; KATZNELSON, 2008, p. 159-165). Por fim, nos *Principes de politique applicables à tous les gouvernements représentatifs et particulièrement à la constitution actuelle de la France* (1815), Constant teria moderado esse liberalismo puro por meio de uma articulação de princípios de legitimidade republicanos, liberais e monárquicos (KALYVAS; KATZNELSON, 2008, p. 166-174).

Este artigo segue a linha das interpretações de Jainchill e Kalyvas e Katznelson,⁷ na medida em que elas iluminam um Constant que se moveu no contexto de um entrelaçamento complexo entre as linguagens republicana e liberal, não como o formulador de uma teoria política coerente (seja puramente liberal ou neorrepublicana), reconstruída por vezes de modo anacrônico.⁸ Será seguida a interpretação de Kalyvas e Katznelson, segundo a qual os *Principes de politique* de 1806 marcam uma conversão de Constant a uma filosofia política autenticamente liberal, na medida em que uma teoria da liberdade individual fundada na limitação da intervenção estatal adquire a centralidade antes ocupada por uma teoria republicana da constituição livre, baseada no equilíbrio de poderes e na participação cidadã erigidos em garantia contra o arbítrio.⁹

Na próxima seção, será demonstrado como essa imersão de Constant na linguagem liberal informa sua defesa da liberdade de imprensa formulada em 1806. Todavia, na terceira parte do artigo, será sugerido que elementos oriundos de uma linguagem republicana são construídos paralelamente à defesa liberal da liberdade de imprensa. Embora esses elementos republicanos pareçam por vezes marginais, eles assumem o primeiro plano do discurso quando se trata de defender publicamente a liberdade de imprensa nos debates da Primeira Restauração. Isso significa que a “conversão” de Constant do republicanismo ao liberalismo não foi totalmente linear. O autor é um caso exemplar de

⁷ Para uma crítica desses dois livros, ver Spitz (2009).

⁸ Para uma crítica pertinente da “mitologia da coerência”, ver Skinner (2002, p. 67).

⁹ 1806 como a data da conversão liberal de Constant é sustentada também em Gauchet (1989, p. 159). Para uma visão alternativa, que propõe o Diretório como o momento da formulação do liberalismo de Constant, ver Vincent (2000).

“republicanismo liberal” (para utilizar a feliz expressão de Jainchill), em que os argumentos republicanos e liberais coexistem de modo às vezes complementar, às vezes contraditório.¹⁰

II

Como sublinhado por Gauchet (1980) e por Kalyvas e Katznelson (2008), é nos *Principes de politique* de 1806 que Constant formula uma teoria política autenticamente liberal, cuja base são os direitos individuais sobre os quais a autoridade não poderia intervir em hipótese alguma. É nesse contexto que o autor confere pela primeira vez sistematicidade a uma defesa da liberdade de pensamento e expressão, particularmente em forma impressa (Livro VII dos *Principes* de 1806: “De la liberté de la pensée”). O objetivo desta seção do artigo é sublinhar o fundamento liberal dessa defesa da liberdade de pensamento e expressão, em sintonia com as novas bases teóricas do pensamento de Constant fundadas nesse livro de 1806. Essas novas bases teóricas podem ser resumidas na proposição de que a autoridade social encontra seu limite nas áreas da existência humana que devem permanecer sob autonomia individual:

Há [...] uma parte da existência humana que, necessariamente, permanece individual e independente e que está, de direito, fora de toda competência social. A soberania só existe de modo limitado e relativo. No ponto em que começa a independência da existência individual, termina a jurisdição dessa soberania (CONSTANT *apud* HOFMANN, 1980, p. 49).

Constant deriva desse princípio uma concepção minimalista do governo, segundo a qual ele só tem legitimidade para intervir sobre duas dimensões da existência social: a repressão aos delitos internos e a resistência às agressões externas à comunidade política (CONSTANT *apud* HOFMANN, 1980, p. 57). É dessa limitação do governo ao estritamente necessário que o autor deriva as liberdades individuais básicas: liberdade

¹⁰ A revisão bibliográfica realizada nesta primeira seção do artigo se concentrou na bibliografia sobre Constant produzida em inglês, pois é nessa bibliografia que a questão do entrelaçamento entre as linguagens republicana e liberal em perspectiva histórica se encontra formulada de modo mais claro. Para a bibliografia sobre Constant produzida em francês desde a década de 1980, ver principalmente: Gauchet (1980); Manent (1987); Jaume (1997).

de manifestação do pensamento, de religião e de só poder ser preso e julgado segundo as formas da lei (IDEM, p. 58) – objeto dos Livros VII, VIII e IX dos *Principes de politique* de 1806, respectivamente. A liberdade de propriedade, indústria e comércio é apresentada posteriormente (Livros X a XII) como também fundamental, porém mais controversa e menor em importância do que as três primeiras liberdades básicas.

A liberdade de pensamento e de expressão é, assim, apresentada nos *Principes de politique* de 1806 como uma das consequências mais importantes do princípio da limitação da autoridade social ao estritamente necessário, a conservação da ordem interna e da segurança externa. O princípio básico sublinhado por Constant é a limitação da ação do governo ao domínio material e exterior ao indivíduo, ficando o espiritual e o interior a cargo das consciências individuais. O autor remete esse princípio a Montesquieu – “As leis só se encarregam de castigar as ações exteriores” (MONTESQUIEU, 2005, p. 207 *apud* HOFMANN, 1980, p. 127) –, embora sua verdadeira inspiração talvez remonte mais longe no tempo e tenha a ver com suas origens protestantes. Com efeito, a limitação do governo ao estritamente material, e sua redução ao papel de repressor dos delitos praticados nesse âmbito, são traços essenciais da visão de Lutero sobre a autoridade secular (LUTERO; CALVINO, 2005).

Desse modo, Constant retoma uma concepção já desenvolvida por Lutero, Montesquieu e outros, segundo a qual o governo é constituído de matéria e não pode intervir sobre a dimensão do espírito,¹¹ a fim de concluir pelo princípio da total liberdade de pensamento e de expressão. A principal novidade trazida pelo autor em relação às tradições protestante e iluminista, no que diz respeito à questão da liberdade de pensamento, pode ser remetida ao contexto em que ele viveu, o qual lhe conferiu um novo objeto de crítica. Com efeito, a defesa liberal da liberdade de imprensa empreendida por Constant não tem como único alvo o governo espiritual reivindicado pela Igreja Católica e o despotismo inimigo das luzes, os alvos tradicionais de autores como Lutero ou Montesquieu. O autor franco-suíço levanta o princípio da liberdade de pensamento e expressão também contra tendências políticas progressistas, herdeiras do

¹¹ “[...] em fato de governo, a matéria não pode agir sobre o espírito. Ora, a autoridade, como autoridade, não tem nunca outra coisa além de matéria a seu serviço. Quando ela quer empregar o raciocínio, ela muda de natureza e o submete ao pensamento, em vez de o dominar. Ela busca o convencer, portanto ela o reconhece como seu juiz” (CONSTANT *apud* HOFMANN, 1980, p. 357).

ideal iluminista: o despotismo esclarecido e a própria Revolução Francesa. Essa nova luta leva Constant a empregar novas fórmulas liberais para a bandeira da liberdade de expressão, as quais, se partem de fundamentos protestantes e iluministas, expressam-se de um modo que seria impossível antes da Revolução Francesa.

A formulação dessa crítica de Constant ao despotismo esclarecido e à Revolução Francesa se encontra no Livro XIV (“De l’action de l’autorité sur les lumières”) dos *Principes de politique* de 1806, o qual prolonga a reflexão do Livro VII sobre a liberdade de pensamento. Nesse livro, fica clara a base liberal que o autor erige para fundamentar a liberdade de imprensa. Percebe-se que o alvo da crítica de Constant não são apenas os entraves que a autoridade impõe à liberdade de expressão do pensamento, mas a própria noção de que o governo tem algum direito ou dever em relação à esfera do intelecto, mesmo no sentido de favorecer o progresso das luzes ou a emancipação do espírito humano. O autor não critica apenas o uso da autoridade para a perpetuação de algum erro ou superstição, mas também para o alcance de uma verdade. Isso porque, ao emprestar seu apoio mesmo a uma verdade, o governo deturpa o espírito e a capacidade de raciocínio dos cidadãos, os quais passam a esperar as luzes da autoridade em vez de as procurar por meio de sua própria reflexão crítica. De modo que “a adoção de um erro segundo nós mesmos, e porque ele nos parece a verdade, é uma operação mais favorável ao aperfeiçoamento de nosso espírito do que a adoção de uma verdade sobre a palavra de uma autoridade qualquer” (CONSTANT *apud* HOFMANN, 1980, p. 363). Eis a chave de uma das principais críticas de Constant à Revolução Francesa, dele que era partidário de quase todos os princípios e “verdades” que motivaram a Revolução:

A Revolução Francesa havia sido dirigida contra erros de todo gênero; isso significa que ela havia tido por objetivo retirar desses erros o apoio da autoridade. Os chefes dessa revolução quiseram ir mais longe. Eles quiseram fazer servir a própria autoridade à destruição desses erros. Imediatamente, o movimento nacional se interrompeu. A opinião se chocou com a impulsão estrangeira que se queria lhe imprimir e recuou diante de seus novos aliados. Um instinto delicado e rápido lhe advertiu que a causa havia mudado, embora o estandarte fosse o mesmo, e ela abandonou o estandarte. Com efeito, o que havia querido essa massa de

homens esclarecidos e de bom senso que, durante a segunda metade do século XVIII, havia apoiado os filósofos contra a corte e o clero? A independência da opinião, a liberdade do pensamento. Mas, assim que o poder se colocava do lado dos filósofos e se exercia em seu favor, a opinião não era mais independente, o pensamento não era mais livre (CONSTANT *apud* HOFMANN, 1980, p. 365).

As violências, perseguições e guerras civis engendradas pela Revolução Francesa influenciam essa crítica de Constant, porém ela não se resume à denúncia da violência revolucionária contra nobres e clérigos refratários. O alvo geral do autor são os governos que se autoproclamam amigos das luzes, mesmo na figura pacífica e não revolucionária do déspota esclarecido. Como se sabe, Frederico II da Prússia foi o principal símbolo desse ideal no século XVIII, tendo sido louvado por Kant como o primeiro homem a libertar a humanidade da imaturidade (KANT, 2009). Constant reconhece a intenção sincera e desinteressada de Frederico II ao se autoproclamar patrono das luzes, mas, ao contrário de Kant e do senso comum filosófico do século XVIII, ele não considera que sua influência foi benéfica para o progresso do pensamento. Ao convidar os literatos franceses para sua corte e os proteger, o rei prussiano teria desnaturado a impulsão crítica do iluminismo francês, convertendo suas produções em subalternas e superficiais, uma vez que dependentes do poder. O verdadeiro progresso intelectual vivido pela Alemanha nesse período teria sido proporcionado pelos escritores alemães desprezados por Frederico II, pois ele acreditava que a literatura de seu país ainda estava na infância:

Os literatos alemães desprezados por Frederico não tinham nenhuma parte em seus encorajamentos ou em seus favores. Eles só trabalhavam para o público e para si mesmos. É a seus escritos, contudo, que a Alemanha deve o alto grau de luzes a que chegou; e é ao esquecimento do poder que seus escritos devem seu mérito. Se fosse preciso escolher entre a perseguição e a proteção, a perseguição valeria mais para as luzes (CONSTANT *apud* HOFMANN, 1980, p. 367-368).

Essa crítica de Constant a Frederico II condensa sua defesa da liberdade de imprensa em linguagem liberal. Essa dimensão de seu discurso sobre a liberdade de imprensa consiste em radicalizar a noção de ausência de intervenção governamental no domínio do pensamento. O

único modo de a autoridade favorecer o progresso das luzes é abstendo-se de se relacionar com elas, deixando-as a si mesmas. As luzes teriam progredido na Alemanha do século XVIII pelo *esquecimento* do poder, não por seu favorecimento. Este último só teria desnaturado o progresso das luzes sobre as quais interveio. Em suma, a dimensão liberal do discurso sobre a liberdade de imprensa desenvolvido por Constant pode ser resumida na fórmula *laissez faire*:

O maior serviço que a autoridade pode prestar às luzes é não se ocupar com elas. Deixar fazer [*Laissez faire*] é tudo o que é preciso para levar o comércio ao ponto mais alto de prosperidade; deixar escrever [*laissez écrire*] é tudo o que é preciso para que o espírito humano alcance o mais alto grau de atividade, de penetração e de correção (CONSTANT *apud* HOFMANN, 1980, p. 141).

Por trás desse *laissez faire* aplicado às luzes, há a convicção de que as ideias postas livremente em circulação na sociedade, se não se harmonizam espontaneamente como os interesses no modelo da mão invisível, ao menos preparam a educação crítica dos cidadãos, reduzindo o risco de uma maioria ser dirigida cegamente por ideias falsas e perigosas. Este último perigo não é apresentado como impossível, mas Constant aposta que o melhor antídoto contra ele é acostumar os cidadãos a avaliar as opiniões postas em circulação por si mesmos. Quando um governo se crê no direito de intervir na circulação de ideias a fim de evitar o acesso dos cidadãos a opiniões funestas ou os levar a uma verdade que eles ainda não conhecem, o resultado é tornar os indivíduos menos preparados para criticar as ideias nocivas e chegar às verdadeiras, de modo que eles se tornam presas mais fáceis de manipulações intelectuais (CONSTANT *apud* HOFMANN, 1980, p. 543). O autor permanece imbuído de um otimismo iluminista segundo o qual a razão tende a prevalecer sobre o erro quando a autoridade não intervém para apoiar nenhum dos dois lados em disputa. A publicidade conferida às ideias falsas, longe de as consagrar, tenderia a ampliar o coro dos escritores dispostos a demonstrar a falsidade do princípio em questão, o que seria essencial para o progresso das luzes.

Assim, a imersão de Constant na linguagem liberal, em sua obra de 1806, leva-o a um discurso sobre a liberdade de imprensa que se resume e se resolve pela fórmula da não intervenção governamental. A

liberdade de imprensa se define como uma liberdade individual fundamental definida de modo negativo, e a sociedade não teria outra obrigação a esse respeito além da de não intervir nessa esfera.

Formulado pela primeira vez de modo sistemático em 1806, esse princípio liberal de não intervenção e sua aplicação ao tema fundamental da liberdade de imprensa e de pensamento continuariam repercutindo por toda a obra posterior de Constant, culminando na conclusão de uma de suas últimas grandes obras de teoria política, o *Commentaire sur l'ouvrage de Filangieri* (1822-1824): “Para o pensamento, para a educação, para a indústria, a divisa dos governos deve ser: *Deixe fazer e deixe passar* [*Laissez faire et laissez passer*]” (CONSTANT, 2004, p. 332). No entanto, o discurso de Constant sobre a liberdade de imprensa não se encerra com essa fórmula puramente liberal.

III

“Nas grandes associações dos tempos modernos, a liberdade de imprensa sendo o único meio de publicidade é, por isso mesmo, qualquer que seja a forma do governo, a única salvaguarda de nossos direitos” (CONSTANT *apud* HOFMANN, 1980, p. 135). Esse argumento de Constant a favor da liberdade de imprensa é apresentado em meio à linha de argumentação liberal desenvolvida primeiramente nos *Principes de politique* de 1806 e discutida na seção anterior do artigo, mas não se confunde com ela. Como vimos, a linguagem liberal leva o autor a conceber a liberdade de imprensa como um direito individual negativo que se definiria pela fórmula da não intervenção estatal. Na frase que acabamos de citar, a liberdade de imprensa é justificada de outro modo: tratar-se-ia não de um direito individual, mas da *salvaguarda* dos direitos individuais, em razão de sua capacidade de estabelecer uma comunicação eficaz entre indivíduos espalhados por uma sociedade numerosa e complexa, os quais têm relação direta apenas com uma parcela ínfima de seus concidadãos.¹²

Desse modo, Constant retoma a temática das *garantias* da liberdade, as quais haviam sido deixadas de lado no projeto do livro de 1806, dedicado aos *princípios* de liberdade compreendidos como direitos

¹² Segundo Jaume (1997, p. 409), a noção da liberdade de imprensa como “garantia das garantias” foi criada por Constant, sua verdade plena sendo reconhecida oficialmente nas constituições democráticas muito tempo depois.

individuais. A temática das garantias remetia antes aos *Fragments* – obra em que a garantia da liberdade é erigida por meio do edifício constitucional republicano e da participação cidadã. A hipótese a ser sustentada é que a mesma linguagem republicana subjacente à construção constitucional dos *Fragments* permanece após a “virada liberal” dos *Principes de politique* de 1806, ensejando um discurso sobre a liberdade de imprensa paralelo ao liberal. Esse discurso construído em linguagem republicana (ou neorrepública, se se preferir) já está presente nos *Principes de politique* de 1806, mas adquire proeminência nos textos sobre a liberdade de imprensa de 1814. Nessa outra face do discurso de Constant sobre a liberdade de imprensa, o fundamental não é a ausência de intervenção estatal, mas a potência do *espírito público*, realizado modernamente como *opinião pública*.

A temática do espírito público está no coração da dimensão republicana do pensamento de Constant, proeminente principalmente em seus escritos de juventude. Quando, sob o Diretório, o jovem autor recém-chegado a Paris queria provar a superioridade da República sobre a Monarquia, ele argumentava principalmente pela fraqueza do espírito público em um regime monárquico: “Não se pode esquecer a si mesmo, não se pode entregar ao entusiasmo, não se é eletrizado pelo reconhecimento de seus iguais, curva-se diante dos agradecimentos de um senhor” (CONSTANT, 1988, p. 72).

O espírito público é um dos temas centrais dos *Fragments*, sendo apresentado como uma das razões principais da eleição popular direta. Esta havia sido descartada na Constituição do Ano VIII (1799), vigente quando Constant escreve o principal dos *Fragments*, e cujos idealizadores, principalmente Emmanuel-Joseph Sieyès, atribuíam as turbulências do período diretorial às desordens causadas pela eleição popular. Segundo Sieyès, os representantes do povo devem contar com a confiança dos cidadãos comuns, mas não ser eleitos por eles, pois o cidadão individual “não tem o direito de representar o povo, nem de conferir um poder em seu nome” (SIEYÈS *apud* FAURÉ, 1999, p. 520).

Esse princípio foi institucionalizado na Constituição do Ano VIII por meio das listas de elegíveis compostas em várias etapas pelos cidadãos de cada departamento, os quais indicariam cidadãos dignos de sua confiança, mas cuja eleição para o Corpo Legislativo seria realizada pelo Senado Conservador, o órgão não eleito que supostamente conferiria à

eleição de representantes um caráter verdadeiramente nacional. Para Constant, suprimir a eleição direta de representantes, reduzindo a participação cidadã à indicação de notáveis que podem ser eleitos por um corpo superior, implica a perda

[...] desse movimento salutar que difunde a vida, a força e a saúde em todas as partes do corpo político. Os cidadãos só se interessam por suas instituições quando eles são chamados a participar delas pelo sufrágio. Ora, esse interesse é indispensável para formar um *espírito público*, essa potência sem a qual nenhuma liberdade é durável, essa garantia contra todos os perigos (CONSTANT, 1991, p. 301, grifos meus).

Na passagem acima, fica claro o que Constant entende por espírito público: trata-se do interesse dos cidadãos pela coisa pública e de sua capacidade de estabelecer comunicações entre si e de agir coletivamente com vitalidade e potência, de modo a energizar a vida comum e impedir que um poder concentrado se expanda demasiadamente em meio ao individualismo e à indiferença geral. Fica clara também a origem republicana do conceito mobilizado por Constant, o qual corresponde em larga medida ao conceito republicano clássico de virtude cívica. É verdade que o conceito de espírito público não é estável dentro da própria tradição republicana francesa. Mona Ozouf o associa a uma vertente da Revolução Francesa que, a partir da abolição da monarquia, buscou sufocar o pluralismo de opiniões então vigente em nome da unidade perfeita da comunidade e da absorção total dos indivíduos na cidadania. Nesse movimento que atinge seu auge com o Terror, o conceito republicano de espírito público teria vencido a ideia liberal de opinião pública – “uma vitória pela qual se pagou caro” (OZOUF, 1988, p. 714). Lucien Jaume também associa o conceito de espírito público (em oposição ao de opinião pública) a uma tendência autoritária da evolução política francesa, cuja encarnação principal teria sido Napoleão. A concepção napoleônica estabelecia o controle do governo sobre a imprensa justamente porque esta deveria se conformar não ao capricho dos indivíduos, mas às grandes tendências do espírito público, do qual o Estado seria o guardião (JAUME, 1997, p. 415).

Ao contrário dessas concepções jacobina e bonapartista de espírito público, tratadas por Ozouf e Jaume, a concepção de espírito público assumida por Constant não era autoritária, pois estabelecia a necessidade

do interesse pela coisa pública e do engajamento cidadão para a conservação da liberdade, mas sem derivar disso a condenação do pluralismo de opiniões e a absorção completa do indivíduo no cidadão. Pelo contrário, a hipótese aqui defendida considera que, a partir dos *Principes de politique* de 1806, o autor integra sua linguagem republicana a uma filosofia política autenticamente liberal que subordina as garantias republicanas aos direitos individuais liberais. Porém, também faz parte da hipótese que essa subordinação da linguagem republicana à linguagem liberal no livro de 1806 não diminui a centralidade do tema do espírito público. Uma das provas é que a citação acima, retirada dos *Fragments*, é reproduzida integralmente na obra de 1806 (CONSTANT *apud* HOFMANN, 1980, p. 397).

O que interessa a este artigo é que, a partir de 1806, o espírito público não é mais pensado apenas em relação à eleição popular, mas também como uma das dimensões a serem realizadas pela liberdade de imprensa. A tal ponto que a liberdade de imprensa pode ser, em certos casos, um substituto da participação política via eleições: “Nos países onde o povo não participa do governo de maneira ativa, isto é, onde não há uma representação nacional livremente eleita e revestida de prerrogativas importantes, a liberdade de imprensa substitui em alguma medida os direitos políticos” (IDEM, p. 137). Isso porque a liberdade de imprensa propicia a comunicação dos cidadãos entre si e entre eles e o governo, mantendo toda a nação interessada pelo que se passa no mundo político.

Não há mais a praça pública onde, na origem da República Romana, Lúcio Tarquínio Colatino pôde expor o corpo de Lucrecia e mostrar ao povo a violência que a vitimara, ou onde o plebeu ferido podia exhibir as injustiças do patrício usurário e conclamar o povo à revolta, mas a liberdade de imprensa cria um fórum virtual onde ainda é possível reunir o público e lhe mostrar os abusos a serem combatidos (IDEM, p. 135). O espírito público republicano, o qual remete às repúblicas antigas, tem o potencial de se realizar assim de modo mais compatível com o mundo moderno, por meio da *opinião pública*, definida por Constant como “a vida dos Estados” (IDEM, p. 137).

Ou seja, na obra de Constant, não há a oposição entre opinião pública e espírito público encontrada por Ozouf no contexto revolucionário. A opinião pública é tratada como uma forma moderna de realização do espírito público republicano, sendo este último despojado da carga

autoritária conferida pelo emprego jacobino e bonapartista do conceito. A especificidade da opinião pública¹³ é que ela se refere ao espírito público suscitado particularmente na esfera da imprensa, a qual produz seus efeitos mesmo na ausência da liberdade política – a outra fonte fundamental de espírito público. Essa dimensão republicana da liberdade de imprensa faz dela algo além de uma esfera de ação individual sobre a qual o Estado não tem legitimidade para intervir: mais do que *uma* liberdade, ela é *o* combustível moderno do espírito público, o qual é a alma de um Estado livre.

Em 1814, a monarquia Bourbon recém-restaurada submete ao Parlamento francês um pacote legislativo restritivo à liberdade de imprensa, incluindo a censura prévia de brochuras, panfletos e jornais.¹⁴ É a ocasião para Constant escrever uma série de artigos e colaborar para discursos parlamentares em defesa da liberdade de imprensa, os quais o consagram como um dos primeiros paladinos da causa na modernidade política.¹⁵ Embora a maioria dos argumentos empregados pelo autor nesse momento já estivesse presente nos *Principes de politique* de 1806, percebe-se uma ênfase maior conferida à linguagem republicana e à justificativa da liberdade de imprensa em primeiro lugar como fomentadora do espírito público. A estratégia retórica desses discursos consiste em tratar a liberdade de imprensa levando em consideração o interesse do próprio governo, o que muitas vezes surpreende comentadores que veem em Constant o caso mais típico de “liberalismo de oposição” (JAUME, 1997; MANENT, 1987). Essa consideração do interesse do governo tem o

¹³ Sobre a concepção de opinião pública de Constant, ver também: Fontana (1991, cap. 6); Cassimiro (2018). A originalidade deste artigo em relação à noção de opinião pública na obra de Constant diz respeito a sua relação estreita com o conceito republicano de espírito público, pouco explorada na literatura já existente sobre Constant.

¹⁴ Cf. Jaume (1997, p. 413-418) e Jennings (2012).

¹⁵ Todos esses artigos e discursos redigidos por Constant se encontram reunidos em Constant (2001). A precariedade da liberdade de imprensa na Primeira Restauração se torna uma das justificativas fornecidas por Constant para sua união a Napoleão durante o Governo dos Cem Dias (março a julho de 1815), tendo sido o principal redator do *Ato Adicional às Constituições do Império*, de 22 de abril de 1815. O autor argumenta que o *Ato Adicional* tornava a liberdade de imprensa muito mais garantida do que a Carta de 1814, pois a Constituição escrita por Constant proibia expressamente toda forma de censura prévia e garantia o julgamento dos delitos de imprensa por jurados, determinando que a pena para esse tipo de crime só poderia ser correccional (CONSTANT, 2001, p. 629).

objetivo tático de convencer Luís XVIII e seus ministros a parar de encarar a liberdade de imprensa como uma ameaça, mas vai além disso. O que está em jogo é a caracterização da liberdade de imprensa não como um direito individual que representa uma restrição à atividade do governo, mas como a constituição de um meio de comunicação dos cidadãos entre si e entre eles e o governo. O beneficiário dessa comunicação não seriam apenas os cidadãos, mas também o próprio governo, o qual se informaria do estado de espírito dos governados, se esclareceria com a difusão das luzes e teria mais facilidade para comunicar suas próprias posições sem o clima de desconfiança criado pela censura. Em suma, a liberdade de imprensa é louvada acima de tudo como propulsora de um espírito público que cimentaria a coesão da comunidade política e sua capacidade de ação – uma coesão que envolveria o próprio governo, possibilitando que este se tornasse cada vez menos apartado da sociedade.

Assim, em 1814, quando se trata de defender publicamente a liberdade de imprensa em um cenário político em que ela era uma das principais questões em debate, é como propulsora do espírito público que Constant opta por apresentá-la. Não que os argumentos liberais do pensamento e de sua expressão como domínios exclusivos do indivíduo não sejam apresentados em 1814, mas a liberdade individual tende a ficar em segundo plano face ao espírito público republicano, o qual aparece como a garantia primeira das liberdades individuais. Isso fica claro na superioridade de importância atribuída por Constant à liberdade de imprensa em comparação com o *habeas corpus*, a qual não deixa de ser surpreendente para um autor liberal, já que o *habeas corpus* é a garantia jurídica mais direta da liberdade individual:

[...] de todas as liberdades, a de imprensa é talvez a única indispensável de não suspender nunca, porque ela é a garantia de todas as outras. Se vocês suspendessem o *habeas corpus* e conservassem a liberdade de imprensa, esta vos serviria para reprimir os abusos que se poderiam fazer da suspensão do *habeas corpus*. Mas, se vocês suspendessem a liberdade de imprensa, o *habeas corpus* se tornaria uma salvaguarda muito pouco segura: pois seria muito mais difícil saber se ele é violado (CONSTANT, 2001, p. 97)¹⁶.

¹⁶ Citação extraída de “De la liberté des brochures, des pamphlets et des journaux, considérée sous le rapport de l’intérêt du gouvernement”, de 1814.

Ou seja, as liberdades individuais tratadas sistematicamente no livro de 1806 são vãs se não há um espírito público que as proteja, e esse espírito público, na modernidade, tem uma relação direta com a liberdade de imprensa. Além de figurar no primeiro plano das liberdades individuais, a liberdade de imprensa é também o combustível do espírito público que as garante. Isso confere a esse componente particular da liberdade dos modernos um lugar de destaque na articulação entre a teoria dos princípios da liberdade e a das garantias, ou entre as linguagens liberal e republicana. Trata-se de um ponto importante a ser retido na compreensão contemporânea da liberdade de imprensa: mesmo um de seus “pais” liberais mais importantes não desvinculou a discussão dessa liberdade de uma preocupação republicana com a fomentação de um espírito público. Pelo contrário, por vezes essa linguagem republicana, desenvolvida paralelamente à liberal, adquiriu proeminência no discurso sobre a liberdade de imprensa, como em 1814. Essa dimensão republicana da liberdade de imprensa não deveria ser ignorada nos debates normativos contemporâneos, mesmo entre os teóricos que se filiam ao campo liberal.

Entretanto, o componente republicano da liberdade de imprensa não é um simples complemento do liberal. Há aspectos da linguagem republicana da liberdade de imprensa, calcada na potência do espírito público, que entram em tensão com a linguagem liberal, fundada no imperativo de não intervenção estatal. Essa tensão se torna mais aguda quanto mais a linguagem republicana adquire proeminência sobre a liberal, como ocorre nos discursos de 1814. As considerações finais tratarão dessas dificuldades que a teoria política de Constant lega para o tratamento da liberdade de imprensa, derivadas em grande medida das ambiguidades inerentes à fomentação do espírito público.

Considerações Finais

Como vimos, a teoria puramente liberal da liberdade de imprensa formulada por Constant em 1806 pode ser resumida pela fórmula *laissez-faire*. Por um lado, o componente republicano da teoria do autor, baseado na potência do espírito público, pode se acomodar a esse imperativo de não intervenção. Afinal, o espírito público é a principal garantia da liberdade, mas Constant aposta no florescimento desse espírito público independentemente da intervenção estatal. Como já tratado, o autor radicaliza a crítica ao despotismo esclarecido a ponto de concluir que a

ação do governo sobre o espírito é contraproducente mesmo quando o objetivo sincero dos governantes é o progresso das luzes. Nessa faceta otimista do herdeiro do iluminismo, a liberdade de imprensa produz todos os seus efeitos positivos (inclusive a sustentação do espírito público) pela simples ausência de impedimento. A liberdade de imprensa é a *causa* do espírito público.

Todavia, a fomentação do espírito público é carregada de mais sutilezas e ambiguidades na teoria de Constant. Na terceira seção do artigo, vimos o autor afirmar que a liberdade de imprensa pode substituir em alguma medida os direitos políticos na criação do espírito público. Ora, mais adiante, ele relativiza essa afirmação:

Ao dizer que a liberdade de imprensa substitui, em alguma medida, os direitos políticos, eu não quis dizer que ela os substitui perfeitamente. Como ela só existe de modo precário, onde esses direitos não existem, ela não faz todo o bem que poderia fazer, e o bem que ela faz é misturado com muitos males (CONSTANT *apud* HOFMANN, 1980, p. 150).

Assim, a relação entre liberdade de imprensa, direitos políticos e espírito público se revela mais complexa do que à primeira vista. A liberdade de imprensa é por si mesma uma causa de espírito público, mas este não pode prescindir totalmente da participação política propriamente dita, a causa mais direta do espírito público na tradição republicana. Assim como uma constituição formalmente livre é vã sem a liberdade de imprensa, devido à falta de opinião pública,¹⁷ a própria liberdade de imprensa entendida como direito puramente negativo é vã se ela não for sustentada por um espírito público cujo principal motor é a participação política: “Foi o espírito público, resultado da eleição popular, que sustentou a Grã-Bretanha, em meio à guerra mais cara e furiosa. Foi pela eleição popular que, sob ministros inquietos, a liberdade de imprensa sobreviveu a todas as crises” (CONSTANT *apud* HOFMANN, 1980, p. 397). Portanto, a liberdade de imprensa não é apenas *causa* do espírito

¹⁷ “Não são as formas das constituições que as conservam; não há duração para uma constituição sem opinião pública, e não há opinião pública sem liberdade de imprensa. Quando essa liberdade é sufocada, os grandes corpos do Estado são massas isoladas da nação, sem vida e sem força verdadeira” (CONSTANT, 2001, p. 175). Extraído de “Observations sur le discours prononcé par S. E. le Ministre de l’Intérieur en faveur du projet de loi sur la liberté de la presse”, de 1814.

público, mas também *efeito*. Radicalizando sua inspiração republicana, Constant considera que nenhuma liberdade é efetiva sem um espírito público mobilizado para a sustentar.¹⁸

A liberdade de imprensa e o espírito público fazem, assim, parte de um círculo virtuoso coroado pela liberdade política. A questão espinhosa é como garantir a liberdade de imprensa e seus benefícios sem um ambiente de espírito público já dado: questão que se confunde com a da criação do espírito público. Como vimos, em seus momentos mais otimistas, Constant acredita que o espírito público se desenvolve espontaneamente em um ambiente de *laissez-faire* aplicado às luzes. Em outros, a dimensão republicana de seu pensamento parece consciente das insuficiências do *laissez-faire* e insiste no espírito público como resultado de uma boa constituição, especialmente de uma que estimule a participação cidadã por meio de eleições e outros mecanismos de controle dos representantes. Em seus momentos mais pessimistas, o autor considera a sociedade moderna como radicalmente corrompida por um sistema utilitarista que torna os indivíduos incapazes de sair da esfera de seus interesses privados e desenvolver virtudes públicas. Nessas condições, a criação do espírito público necessário para a sustentação da liberdade dependeria de uma regeneração moral que Constant não hesita em comparar ao advento do cristianismo (CONSTANT, 1824, p. XX-XLIV).

Desse modo, esse paladino da liberdade de imprensa legou para a posteridade esperanças ambivalentes em relação ao potencial emancipador desse componente da liberdade dos modernos. Por um lado, a esperança de que a simples supressão de obstáculos como a censura conferiria ao indivíduo um de seus direitos fundamentais e à sociedade os meios de se organizar e fazer valer seus direitos. Por outro lado, o ceticismo quanto ao alcance da liberdade de imprensa em uma sociedade sem espírito público, o bem indissociável da liberdade de imprensa como garantia política republicana, mas cuja possibilidade de nascimento espontâneo é deixada em aberto. Como vimos, Constant vê a liberdade de imprensa como o equivalente moderno da praça pública onde Colatino pôde expor o corpo violentado de Lucrecia e onde o plebeu oprimido podia conchamar o povo romano à revolta. Ao lado da esperança motivada pelo fato de que os modernos têm na liberdade de imprensa um equivalente da praça pública antiga, o autor legou o questionamento sobre a capacidade de os modernos agirem coletivamente de modo enérgico e eficaz para combater os abusos nessa praça pública.

¹⁸ “As instituições são formas vãs, quando ninguém quer se sacrificar pelas instituições” (CONSTANT, 1824, p. XL).

Referências

- BERLIN, Isaiah. *Liberty: incorporating four essays on liberty*. Oxford: Oxford University Press, 2002.
- BIGNOTTO, Newton. República dos antigos, república dos modernos. *Revista USP*, São Paulo, n. 59, p. 36-45, set./nov. 2003.
- CASSIMIRO, Paulo. O império da opinião: espaço público, opinião pública e legitimidade do político no argumento liberal. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 61, n. 3, 2018.
- CONSTANT, Benjamin. *Commentaire sur l'ouvrage de Filangieri*. Paris: Les Belles Lettres, 2004.
- CONSTANT, Benjamin. *De la force du gouvernement actuel de la France et de la nécessité de s'y rallier (1796). Des réactions politiques. Des effets de la Terreur (1797)*. Préface et notes de Philippe Raynaud, Paris, Flammarion, coll. Champs, [1796-1797] 1988.
- CONSTANT, Benjamin. *De la religion, considérée dans sa source, ses formes et ses développements*. Paris: Firmin Didot, 1824. t. 1.
- CONSTANT, Benjamin. *Fragments d'un ouvrage abandonné sur la possibilité d'une constitution républicaine dans un grand pays*. Paris: Aubier, 1991.
- CONSTANT, Benjamin. *Ceuvres complètes: écrits de jeunesse (1774-1799)*. Tübingen: Max Niemeyer, 1998. t. 1.
- CONSTANT, Benjamin. *Ceuvres complètes: Principes de politique et autres écrits, juin 1814-juillet 1815*. Tübingen: Max Niemeyer, 2001. t. 9.
- DIJN, Annelien de. *French political thought from Montesquieu to Tocqueville: liberty in a levelled society?*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.
- FAURÉ, Christine (org.). *Des manuscrits de Sieyès, 1773-1799*. Vol. 1. Paris: Honoré Champion, 1999.
- FONTANA, Biancamaria. *Benjamin Constant and the post-revolutionary mind*. New Haven, Londres: Yale University Press, 1991.
- GAUCHET, Marcel. Préface: Benjamin Constant: l'illusion lucide du libéralisme. In: CONSTANT, Benjamin. *De la liberté chez les modernes, écrits politiques (textes choisis, présentés et annotés par Marcel Gauchet)*. Paris: Librairie Générale Française, 1980, p. 11-91.
- GAUCHET, Marcel. Constant, Staël et la révolution française. In: FURET, François; OZOUF, Mona (org.). *The French Revolution and the creation of modern political culture: the transformation of political culture 1789-1848*. Oxford, Nova York: Pergamon, 1989, p. 159-172.

HOFMANN, Etienne (org.). *Les «Principes de politique» de Benjamin Constant*. t. 2. Texte établi d'après les manuscrits de Lausanne et de Paris avec une introduction et des notes. Geneva: Droz, 1980.

HOLMES, Stephen. *Benjamin Constant and the making of modern liberalism*. New Haven, Londres: Yale University Press, 1984.

JAINCHILL, Andrew. *Reimagining politics after the Terror: the republican origins of French liberalism*. Ithaca, Londres: Cornell University Press, 2008.

JAUME, Lucien. *L'individu effacé, ou le paradoxe du libéralisme français*. Paris: Fayard, 1997.

JENNINGS, Jeremy. A note on freedom of the press in Restoration France. *Journal of Modern Italian Studies*, [Italia], v. 17, n. 5, p. 568-573, 2012.

KALYVAS, Andreas; KATZNELSON, Ira. *Liberal beginnings: making a republic for the moderns*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

KANT, Immanuel. *An answer to the question: What is Enlightenment?*. UK: Penguin, 2009.

LUTERO, Martinho; CALVINO, João. *Sobre a autoridade secular. Sobre o governo civil*. Introdução e edição de Harro Höpfl. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MANENT, Pierre. *Histoire intellectuelle du libéralisme: dix leçons*. Paris: Hachette, 1987.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *O espírito das leis*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

OZOUF, Mona. "Esprit public". In: FURET, François; OZOUF, Mona (org.). *Dictionnaire critique de la révolution française*. Paris: Flammarion, 1988.

PETTIT, Philip. *Republicanism: a theory of freedom and government*. Oxford: Oxford University Press, 1997.

SIEDENTOP, Larry. Two liberal traditions. In: RYAN, Alan (org.). *The idea of freedom: essays in honour of Isaiah Berlin*. Oxford: Oxford University Press, 1979.

SKINNER, Quentin. *Visions of politics: regarding method*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002. v. 1.

SPITZ, Jean-Fabien. Republicanisme et libéralisme dans le moment révolutionnaire. *Annales historiques de la Révolution française*, Reims, FR, n. 358, p. 19-45, out./dez. 2009.

VINCENT, K. Steven. Benjamin Constant, the French Revolution, and the origins of French romantic liberalism. *French Historical Studies*, Durham, v. 23, n. 4, p. 607-637, 2000.